



DECRETO Nº 45, de 02 de agosto de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre as regulamentações dos Conselhos Escolares nas Escolas de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Canhotinho-PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Artigo 205, estabelece que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 206, inciso VI, prevê a Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei federal nº 9.394/96, artigo 14, que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da Escola;
- II participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007, dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, prevendo a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2.896/2004, que estabelece a criação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, cujo objetivo é







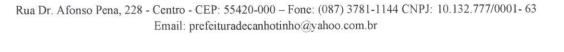


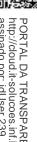
desenvolver ações de fomento à implantação e ao fortalecimento de Conselhos Escolares nas Escolas Públicas de Educação Básica, estimulando o exercício da cidadania, participação efetiva de todos e, sobretudo, a gestão democrática; e

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, em seu artigo 4°, inciso VI, que prevê: a promoção do princípio de gestão democrática da Educação Pública.

DECRETA:

- Art. 1º Fica criado, em cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, um órgão colegiado denominado Conselho Escolar, com funções consultiva, mobilizadora, deliberativa e pedagógica, cujos objetivos essenciais são:
- I garantir a participação da comunidade escolar nas ações pedagógica e administrativa;
- II analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; e
- III mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação.
- Art. 2º O Conselho Escolar, juntamente com a Direção da Escola, será constituído por representantes da comunidade escolar a fim de promover a gestão democrática e participativa da escola.
- Art. 3º O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
 - I o diretor da Escola;
 - II um professor em efetivo exercício docente;
 - III um representante do pessoal técnico-pedagógico da escola;
 - IV um representante do corpo administrativo;
 - V um representante dos pais ou responsáveis pelos alunos









- VI um representante dos alunos;
- VII um representante da Comunidade;
- § 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da Escola substituído nas suas ausências pelo Vice-Diretor ou pelo um professor da Escola que não exerça outra representação no Conselho.
- § 2º Juntamente com os demais representantes, serão eleitos seus suplentes, atendidos os mesmos requisitos.
- $\S 3^{\circ}$ Os representantes serão escolhidos por maioria, através de assembleia por segmento para votação direta e aberta (aclamação).
- § 4º Nas Escolas de Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, onde não há alunos maiores de 16 anos de idade não haverá representação do corpo discente.
- § 5º Nas Escolas da área rural, quando não houver, as categorias Diretor, pessoal técnico- pedagógico e administrativo, serão nomeados membros da Secretaria de Educação, de acordo com as respectivas categorias.
- § 6º Nas Escolas da Zona Rural será instituído um único conselho, o que as representará.
- Art. 4º A duração dos mandatos dos membros do conselho Escolar será de 02 (dois) anos permitida a recondução, com exceção do Diretor da Escola que permanecerá enquanto estiver na direção da unidade escolar.
- Art. 5º Na primeira reunião ordinária, o Conselho elegerá seu secretário dentre os seus membros.

Parágrafo único - compete ao secretário consignar os assuntos discutidos, as sugestões apresentadas e as deliberações aprovadas, registrando-as em livro próprio.









Art. 6º O Conselho Escolar reunir-se-á no final de cada semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela metade mais um de seus membros, para tratar de questões emergenciais.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Escolar realizar-se-ão em dependências da unidade escolar.

- Art. 7º O conselho Escolar encaminhará ao final do ano ao Secretário de Educação um relatório geral das suas avaliações.
- **Art. 8º** O Conselho divulgará amplamente as ações na Escola e resultado do seu trabalho através dos seus membros representantes nas reuniões de professores, de pais ou responsáveis de alunos.
- **Art.** 9° A função de membro dos Conselhos Escolares não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício, entretanto, de relevante interesse público.
 - Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, 02 de agosto de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

